

DCV 216 – Teoria Geral dos Contratos e Contratos do Código Civil

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Monitoria de 06.11.2023

Tema: Mandato

Monitor: Samuel Ewald Davidson Zatta (samuelzatta@usp.br)



EXERCÍCIO 01: AGNALDO SILVA é profissional especializado na atuação no ramo petrolífero e possui inúmeras conexões no mercado, sendo agente extremamente conhecido e contratado em inúmeras situações para representar empresas internacionais no fechamento de negócios dessa natureza. Justamente em razão dessa situação, as pessoas envolvidas nesse ramo de atuação confiam e recomendam o seu trabalho, cientes da alta remuneração cobrada.

Diante disso, PETRÓLEOS S.A. firmou com AGNALDO SILVA contrato de mandato com poderes específicos para que ele representasse a empresa na celebração de um Contrato de Fornecimento Mensal de Barris de Petróleo junto à PETROLÍFERA CARIOCA S.A.. O contrato firmado entre PETRÓLEOS S.A. e AGNALDO SILVA foi omissivo quanto à remuneração envolvida.

Com a formalização da relação contratual, AGNALDO SILVA cumpriu com sua obrigação contratual, tendo na sequência solicitado à PETRÓLEOS S.A. que lhe fosse paga a sua remuneração no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Nesse momento, PETRÓLEOS S.A. se negou a realizar o pagamento, sob a alegação de que não foi firmada remuneração e que o contrato se presume gratuito.

Assim, questiona-se: há respaldo para que AGNALDO SILVA persista na tentativa de cobrança junto à PETRÓLEOS S.A.? Justifique.

R: Sim, AGNALDO SILVA possui respaldo legal para persistir na sua cobrança. Conforme demonstrado, desde o início era de ciência de PETRÓLEOS S.A. de que AGNALDO SILVA atuava na condição de mandatário por ser essa a sua própria profissão, cobrando remuneração elevada para atuação. Dessa forma, não há como se

admitir a presunção de gratuidade do mandato, nos termos do art. 658, *caput*, do Código Civil, devendo ser aplicável a parte final desse dispositivo¹.

Dessa forma, em razão da omissão quanto à remuneração prevista em Lei e no Contrato, poderá ser esta fixada pelos usos do lugar ou por arbitramento, a fim de se verificar se o valor pretendido por AGNALDO SILVA corresponde à média praticada por esse tipo de serviços.

EXERCÍCIO 02: FELIPE FERREIRA firmou Contrato de Mandato junto a AUGUSTO REUTERS com a outorga de procuração com poderes específicos para que este procedesse aos atos necessários à venda de um imóvel de propriedade do primeiro. FELIPE FERREIRA orientou de forma expressa a AUGUSTO REUTERS que o imóvel poderia ser vendido por qualquer valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo vedada a alienação por valor inferior.

Diante das dificuldades em perfectibilizar o negócio nos termos das instruções concedidas por FELIPE FERREIRA, AUGUSTO REUTERS entendeu por bem em realizar a alienação do imóvel por preço abaixo de mercado, na quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a AGOSTINHO CARRARA. Com a venda perfectibilizada, AUGUSTO REUTERS prestou contas a FELIPE FERREIRA, momento em que este ficou inconformado com a atuação de seu mandatário.

Com esse cenário em vista, FELIPE FERREIRA lhe procura e solicita assessoramento jurídico a fim de verificar se há alguma medida a ser adotada para mitigar seu prejuízo, bem como se pode adotar alguma medida também em desfavor de AGOSTINHO CARRARA. Apresente o parecer a ser dado a FELIPE FERREIRA.

R: O caso envolve hipótese de *abuso de poderes* por parte do Mandatário AUGUSTO REUTERS. Por meio do cenário narrado se vê que não há como se visualizar *excesso de poderes*, já que o mandatário efetivamente atuou dentro do que foi estipulado, ou seja, efetivou a venda do imóvel, conforme era do interesse do Mandante. No entanto, atuou em completa inobservância das instruções dadas a respeito do valor pelo qual o imóvel deveria ser vendido.

¹ Art. 658. O mandato presume-se gratuito quando não houver sido estipulada retribuição, exceto se o seu objeto corresponder ao daqueles que o mandatário trata por ofício ou profissão lucrativa.

Parágrafo único. Se o mandato for oneroso, caberá ao mandatário a retribuição prevista em lei ou no contrato. Sendo estes omissos, será ela determinada pelos usos do lugar, ou, na falta destes, por arbitramento.

O caso, portanto, comporta aplicação do art. 679 do Código Civil², de forma que o negócio jurídico firmado entre AUGUSTO REUTERS e AGOSTINHO CARRARA vincula FELIPE FERREIRA, não havendo nenhuma medida a ser tomada em desfavor do Comprador de Boa-fé. Por outro lado, FELIPE FERREIRA poderá demandar AUGUSTO REUTERS pelas perdas e danos provocados pela inobservância das suas instruções, a teor do mesmo dispositivo legal, momento em que poderá cobrar principalmente a diferença entre o valor que foi objeto de sua instrução específica e aquele pelo qual o imóvel foi alienado.

EXERCÍCIO 03: FERNANDO SIMÃO é um grande entusiasta do ramo automotivo, residente em Belo Horizonte/MG, nutrindo desde sempre um grande interesse pela coleção de veículos antigos; a despeito da sua paixão, não possui tempo para cultivar o seu hobby. Em determinado dia, viu em sua rede social o anúncio de um Fusca antigo, modelo de colecionador, com placa preta, disponível para venda em Cuiabá/MT. A perfectibilização do negócio dependia, no entanto, de sua visita pessoal ao local de venda do veículo, providência impossível no momento para FERNANDO SIMÃO.

Diante disso, firmou Contrato de Mandato junto a MARIANA ANTONIETA, antiga conhecida sua, residente em Cuiabá/MT, a fim de que esta providenciasse, em seu nome, a aquisição do referido veículo, tendo transferido o valor para a conta desta.

Passadas 03 (três) semanas sem notícias, chegou ao conhecimento de FERNANDO SIMÃO de que MARIANA ANTONIETA havia efetivado a aquisição do veículo, utilizando de seus recursos, mas com a transferência direta ao nome dela. Questionada, MARIA ANTONIETA informou que não teria cometido nenhuma ilegalidade e que FERNANDO SIMÃO deveria procurar seus direitos na justiça.

Com isso, desesperado, FERNANDO SIMÃO lhe procura em busca de assessoramento jurídico e lhe questiona sobre eventuais alternativas para o fim de fazer valer o seu direito em relação ao veículo adquirido. Apresente o parecer a ser dado a FERNANDO SIMÃO.

² Art. 679. Ainda que o mandatário contrarie as instruções do mandante, se não exceder os limites do mandato, ficará o mandante obrigado para com aqueles com quem o seu procurador contratou; mas terá contra este ação pelas perdas e danos resultantes da inobservância das instruções.

R: Ao caso se aplica o art. 671 do Código Civil³. Conforme se vê da narrativa do caso, FERNANDO SIMÃO, na qualidade de Mandante, orientou expressamente MARIA ANTONIETA, na qualidade de mandatária, a efetivar a aquisição de um veículo específico em nome do primeiro, tendo realizado a transferência de recursos para que a compra pudesse ser efetivada. A Mandatária atuou em nome próprio e se utilizou dos recursos do Mandante para efetivar a aquisição do veículo. Diante disso, FERNANDO SIMÃO poderá ajuizar demanda judicial a fim de obrigar MARIA ANTONIETA a entregar o Fusca prometido.

EXERCÍCIO 04: CRISTINA DUARTE atua como mandatária de PAOLA MACHADO há mais de 10 (dez) anos, havendo Contrato de Mandato por prazo indeterminado em que foram outorgados à primeira um mandato geral, com amplos poderes para a administração ordinária de determinados negócios da mandante. Como consequência da longa relação existente entre as Partes, estas se falavam diariamente sobre os rumos do negócio, bem como sobre os atos que deveriam ser desempenhados por meio do mandato vigente.

Em um dia fatídico, logo após uma das ligações diárias que as Partes faziam, PAOLA MACHADO veio a falecer. Sem que tivesse sido comunicada do acontecido, CRISTINA DUARTE, dentro dos limites do mandato concedido, efetivou em nome da Mandante um empréstimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) junto ao Banco do Brasil, a fim de realizar a quitação de pequenas dívidas existentes.

Após a consumação deste negócio jurídico, os herdeiros de PAOLA MACHADO comunicaram à CRISTINA DUARTE o falecimento da primeira e solicitaram o desfazimento do negócio realizado pela Mandatária, uma vez que teria se operado a extinção automática do mandato com o falecimento da Mandante. Receosa das atitudes a serem tomadas pelos Herdeiros, e sem conhecimento específico legal sobre as consequências do falecimento sobre o Contrato de Mandato, CRISTINA DUARTE lhe procura em busca de assessoramento jurídico e lhe questiona sobre os efeitos do empréstimo feito. Apresente o parecer a ser dado a CRISTINA DUARTE.

R: Nos termos do art. 682, inc. II, do Código Civil, de fato o falecimento de uma das partes opera a extinção do Contrato de Mandato⁴. No entanto, a teor do art. 689 do Código Civil⁵, vê-se que são válidos os atos

³ Art. 671. Se o mandatário, tendo fundos ou crédito do mandante, comprar, em nome próprio, algo que devera comprar para o mandante, por ter sido expressamente designado no mandato, terá este ação para obrigá-lo à entrega da coisa comprada.

⁴ Art. 682. Cessa o mandato:

II - pela morte ou interdição de uma das partes;

⁵ Art. 689. São válidos, a respeito dos contratantes de boa-fé, os atos com estes ajustados em nome do mandante pelo mandatário, enquanto este ignorar a morte daquele ou a extinção do mandato, por qualquer outra causa.

ajustados junto a Contratantes de boa-fé pelo Mandatário em nome do Mandante enquanto este ignorava o falecimento do último.

No caso concreto, não há indícios e/ou informações sobre a possibilidade de CRISTINA DUARTE ter tido conhecimento sobre o falecimento da Mandante. As conversas eram realizadas diariamente e a relação contratual era de longa data. Dessa forma, o empréstimo efetivado possui validade e deverá ser respeitado, uma vez que a mandatária atuou dentro dos limites do contrato firmado, além de ter sido efetivado o ato de boa-fé.